

**LEI Nº 2301, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

**Súmula:** Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

**Art. 2º** - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal

I - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III - Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V - Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI - Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII - Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII - Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX - Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3º - O GGI-M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- VII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII. Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;
- X. Secretaria Municipal de Cultura;
- XI. Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa;

Parágrafo único: Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O GGI-M tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

- I. Polícia Civil;
- II. Polícia Militar;
- III. Polícia Rodoviária Estadual;
- IV. Defesa Civil;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Ministério Público Estadual;
- VII. Câmara Municipal da Lapa.

§ 1º - Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º - O GGI-M poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho de que trata este Projeto de Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos.

Art. 6º - O GGI-M deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

LEI Nº 2301, DE 29.04.09

... 03

Art. 7º - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e ditadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2009.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal